



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEGUNDA-FEIRA 02 DE MARÇO DE 2026

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA 28/2026

NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, REVOGA DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

O Prefeito Constitucional do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

NOMEIA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para integrarem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC do município de Cacimba de Areia-PB,

I - Coordenador da COMPDEC: Paulo Antônio Pereira de Lima.

II- Secretária da COMPDEC: Genival Ferreira Campos Filho.

III-Conselho Técnico: Heitor Carneiro Campos, Poder Executivo e Damião Faustino Pereira, Poder Legislativo,

IV-Conselho Comunitário: Maria da Guia Faustino Rodrigues, representante das Igrejas; Izidro Martins de Oliveira, representante do Sindicato Rural e Junior de Lucena Candeia, representante dos produtores rurais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia – Estado da Paraíba, 02 de março de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL N° 580 DE 2026

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas votações e EU sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o salário-mínimo, no âmbito da Administração Municipal de **R\$ 1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, o valor mínimo legal do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados, que percebem com base em salário-mínimo, conforme Decreto acima indicado, cujo valor passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para **R\$ 1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Cacimba de Areia, que percebem com base no mínimo legal.

Art. 3º - O ajuste de que trata esta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como Decreto nº 12.797/2025, que dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de janeiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 02 de Março de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEGUNDA-FEIRA 02 DE MARÇO DE 2026

TIRAGEM 50

LEI MUNICIPAL 581 DE 2026.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da educação básica, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.334/2026, e dá outras providências.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas votações e EU sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica atualizado o vencimento inicial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cacimba de Areia, para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e nos termos da **Medida Provisória nº 1.334/2026**.

Art. 2º O valor do Piso Salarial Profissional Municipal para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais passa a ser de **R\$ 5.130,63**.

§ 1º Para jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, o vencimento será pago proporcionalmente.

§ 2º A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL 582 DE 2026

Dispõe sobre a Promoção dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ no município de Cacimba de Areia-PB e estabelece medidas de proteção contra a discriminação e a violência.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas votações e EU sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei tem como objetivo garantir e promover os direitos da população LGBTQIAPNB+ no âmbito do município de Cacimba de Areia-PB, assegurando a igualdade de direitos e a proteção contra qualquer forma de discriminação.

Art. 2º Fica instituído no município de Cacimba de Areia-PB, o "Programa Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ que terá as seguintes diretrizes:

I- Realização de campanhas educativas sobre diversidade sexual e de gênero nas escolas e na comunidade;

II- Criação de espaços de acolhimento e apoio psicológico para pessoas LGBTQIAPNB+;

III- Capacitação de servidores públicos para o atendimento adequado à população LGBTQIAPNB+;

IV- Fomento e eventos culturais e artísticos que promovam a visibilidade e a valorização da diversidade.

Art. 3º O município de Cacimba de Areia-PB deverá garantir a criação de um canal de denúncia para casos de discriminação e violência contra população LGBTQIAPNB+, assegurando o sigilo e a proteção das vítimas.

Art. 4º Fica proibida qualquer forma de discriminação em razão da orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero em todos os serviços públicos e privados do município de Cacimba de Areia-PB.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover a inclusão da temática LGBTQIAPNB+ nas políticas públicas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEGUNDA-FEIRA 02 DE MARÇO DE 2026

TIRAGEM 50

LEI MUNICIPAL 583 DE 2026

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQUIAPNB+ do município de Cacimba de Areia-PB e dá outras providências.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas votações e EU sanciono a seguinte lei.

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQUIAPNB+ vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover e garantir os direitos da população LGBTQUIAPNB+ no município de CACIMBA DE AREIA-PB.

Parágrafo único: Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQUIAPNB+, como órgão competente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política para ambos seguimentos).

Art. 2º O Conselho da população LGBTQUIAPNB+ será composto por 06(seis)conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – Um representante da Secretaria de Assistência Social;

II- Um representante da Secretaria de Saúde

IV- Um representante da Secretaria da Cultura;

V-Três representantes três representantes da Sociedade Civil e/ou Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio.

Art. 3º: Os representantes das organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos órgãos de origem.

Art. 4º: Os Conselheiros representantes das organizações não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim, e serão convocados pelo Presidente do Conselho, observando-se a representação de diversos segmentos, de acordo com os itens citados no art2º, sob fiscalização do Ministério publico.

Paragrafo Único: As organizações não governamentais eleitas terão o prazo de 5 dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art.5º: Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a Juízo de Plenário de Conselho.

Art.6º :São atribuições do Conselho:

I - Propor políticas públicas que visem à promoção dos direitos e à inclusão da população LGBTQUIAPNB+.

II - Acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas para a população LGBTQUIAPNB+.

III - Promover campanhas de conscientização e educação sobre diversidade sexual e de gênero.

IV - Fomentar a participação da população LGBTQUIAPNB+ em espaços de decisão política.

V - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade da população LGBTQUIAPNB+ no município.

VI- Elaborar seu Regimento Interno.

VII- Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar programas e projetos de acordo com a Política da População LGBTQUIAPNB+.

VIII-Zelar pela efetiva descentralização politico administrativa e pela coparticipação de organizações representativas da população LGBTQUIAPNB+ na formulação de Políticas, Planos, Programas.

IX- Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da população LGBTQUIAPNB+.

X-Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a população LGBTQUIAPNB+.

XI- Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam com a população LGBTQUIAPNB+.

Art. 7º: O Mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da população LGBTQUIAPNB+ é de 2 anos, facultada recondução ou reeleição.

Art. 8º: Nas ausências ou impedimentos os Conselheiros assumirão os seus respectivos suplentes.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEGUNDA-FEIRA 02 DE MARÇO DE 2026

TIRAGEM 50

Art.9º: Perderá o mandato sendo vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03(três)Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6(seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§1º- Na perda do mandato do Conselheiro, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§2º- Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente seja ordem numérica de suplência, ou indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10 :O Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+ terá a seguinte estrutura:

I- Assembleia Geral

II- Diretoria

III - Comissões

IV - Secretaria Executiva

§1º- A Assembleia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal da População LGBTQIAPNB+, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da população LGBTQIAPNB+.

§2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, que será escolhido dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3(dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§3º - As Comissões, criadas pelo Conselho da população LGBTQIAPNB+, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política deste público alvo, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§4º - A Secretaria de Assistência Social, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte administrativo das ações do Conselho.

§5º- A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11: À Coordenação da Secretaria de Assistência Social a qual se vincula o Conselho Municipal da População LGBTQIAPNB+ compete coordenar e executar a Política desta população, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal da População LGBTQIAPNB+ em parceria com o Conselho.

Art. 12 :As organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento a população LGBTQIAPNB+ deve submeter os mesmos à apreciação do Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+.

Parágrafo Único - As organizações de Assistência Social com atuação na área da população LGBTQIAPNB+ deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13: Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho para população LGBTQIAPNB+.

Art. 14: Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho da População LGBTQIAPNB+ fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 15: As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho municipal da População LGBTQIAPNB+, para os anos subsequentes e deverá constar na LDO o Orçamento Municipal, através de Projeto/Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+, no âmbito da Unidade Orçamentaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16: O Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+ terá 30 dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º- O regimento interno, aprovado pelo Conselho da População LGBTQIAPNB+, será publicado e homologado por via Resolução;

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho da População LGBTQIAPNB+ e da aprovação por Assembleia Geral.

Art. 17: O Conselho se reunirá bimestralmente, em local e horários serem definidos em sua primeira reunião.

Art.18: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia-PB, 02 de março de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GOVERNO MUNICIPAL
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO
CARLA MARIA CARNEIRO CAMPOS MOURA
VICE-PREFEITA
RUA - CAPITÃO SILVANO MATEUS, CENTRO, CEP:58730-000
CNPJ: 08.876.384/0001-41